



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2605056400100031301

**Reclamante/Consumidor(a):** JAMILLY RILARI LOPES VIEIRA , **CNPJ/CPF:** 624.342.463-46, **Endereço:** Avenida X - 54 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-210 , **Telefone:** (85) 8700-7460, **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** M.A CLINICA DE ESTETICA MARACANAU LTDA , **CPF/CNPJ:** 47.400.781/0001-75 , **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - nº 100, Loja 331/342 (North Shopping) - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012 .**E-mail:** .

Ao(s) 15 de Junho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). JAMILLY RILARI LOPES VIEIRA,.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou os termos da inicial.

**DA CONCILIADORA**

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor M.A CLINICA DE ESTETICA MARACANAU LTDA, não compareceu a esta audiência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

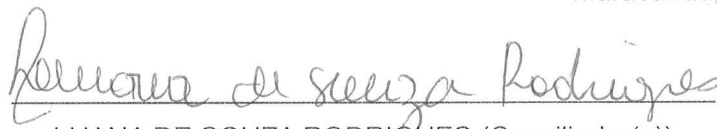
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

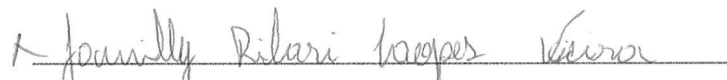
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra-se destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.131/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 15 de Junho de 2026 .

  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

  
JAMILLY RILARI LOPES VIEIRA (Consumidor(a))

\_\_\_\_\_ AUSENTE \_\_\_\_\_  
M.A CLINICA DE ESTETICA MARACANAU LTDA (Fornecedor)